



PROJETO DE LEI N.º 164/2025

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, AS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.577/2025, JÁ PRORROGADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.676/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica prorrogado, em caráter excepcional, pelo período adicional de 60 (sessenta) dias, o prazo das contratações emergenciais autorizadas pela Lei Municipal nº 3.577/2025, já prorrogadas pela Lei Municipal nº 3.676/2025, exclusivamente para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais até a homologação do concurso público em andamento..

Art. 2º. A prorrogação prevista nesta Lei não implica criação de novas vagas nem ampliação quantitativa das contratações, limitando-se às funções e quantitativos já previstos nas Leis nº 3.577/2025 e 3.676/2025..

Art. 3º. A manutenção dos contratos emergenciais dependerá de justificativa formal da Secretaria competente, observados o interesse público, a necessidade temporária e as disposições legais aplicáveis..

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 26 de novembro de 2025.

JULIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária de Administração,
Planejamento, Ind. e Comércio

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

Assinantes

✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**

Assinou em 26/11/2025 às 09:57:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Vanderlei Hermes**

Assinou em 26/11/2025 às 13:41:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5ZX

83N

0RV

OM7



JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 164/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que prorroga, em caráter excepcional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as contratações emergenciais autorizadas pela Lei Municipal nº 3.577/2025, já prorrogadas pela Lei Municipal nº 3.676/2025, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais até a homologação do concurso público em andamento.

A Lei nº 3.577/2025 autorizou a contratação emergencial de profissionais para suprir necessidades temporárias da Administração Municipal, especialmente em áreas sensíveis como educação, saúde, assistência social, obras e setores administrativos. Posteriormente, a Lei nº 3.676/2025 promoveu a alteração do artigo 5º, permitindo a prorrogação por mais 180 dias, medida que foi devidamente implementada, garantindo a manutenção dos serviços prestados à comunidade.

Ocorre que, embora o concurso público esteja em fase avançada, com empresa contratada, cronograma executado e etapas cumpridas, a homologação do certame ainda não foi concluída, o que impede, por ora, a nomeação dos candidatos aprovados. Assim, caso as contratações emergenciais sejam encerradas antes da finalização do processo, haverá prejuízo direto e imediato à prestação de serviços essenciais à população, especialmente no período de fechamento do exercício.

A excepcionalidade da presente prorrogação é plenamente justificável diante do interesse público primário, bem como das normas constitucionais e legais que regem a matéria. A medida preserva a legalidade, a continuidade administrativa, a eficiência da prestação dos serviços e a boa-fé objetiva, evitando desassistência e assegurando a transição adequada entre os contratos emergenciais e as futuras nomeações do concurso público.

Importa ressaltar que a prorrogação ora proposta não amplia o número de vagas, não cria novas despesas além das já autorizadas e não representa extensão indefinida, mas apenas o período estritamente necessário para permitir que o Município conclua o processo de homologação e posterior convocação dos



aprovados.

Trata-se, portanto, de medida técnica, responsável e imprescindível para garantir o regular funcionamento da Administração, especialmente diante da natureza essencial das atividades desenvolvidas pelos profissionais contratados.

Diante do exposto, e confiando no compromisso desta Casa com o interesse público e a continuidade dos serviços municipais, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 26 de novembro de 2025.

JULIA ROBERTA HAMMERSCHMITT

Secretária de Administração,
Planejamento, Ind. e Comércio

VANDERLEI HERMES

Prefeito Municipal



Assinantes

✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**

Assinou em 26/11/2025 às 09:57:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Vanderlei Hermes**

Assinou em 26/11/2025 às 13:41:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5D0

KDN

LOL

2JY